



**CONVÊNIO Nº 023/2022, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS - APAE, NA FORMA ABAIXO.**

**CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 901.770.701-10, e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spíndola**, inscrito no CPF sob o nº 763.645.181-68, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado,

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº. 01.113.810/0001-17, com sede na Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bougainville, Anápolis-GO, através de seu representante legal, Vander Lúcio Barbosa, inscrito no CPF sob nº 047.483.011-04 e RG nº 1366256 SSP/GO,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 000034537/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº03/2017, Portaria de Consolidação nº 06/2017, Portaria MS nº 778/2013 e Portaria GM/MS nº 934/2022, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem como objeto o auxílio financeiro a fim de propiciar colaboração mútua junto à CONVENIADA, para custeio do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, de acordo com os valores estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 06/2017.

1.2. O repasse financeiro mensal para o cumprimento das metas será de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme estipulado pelo no Artigo 1069, III, da Portaria de Consolidação nº 06/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

2.1.8. Atender os objetivos descritos no Art. 4º do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 03/2017:

a) promover cuidados em saúde, especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;



- b) desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 4ª, II)
- c) ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 4ª, III)
- d) promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; (Origem: MS/GM 793/2012, Art. 4ª, IV)
- e) promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 4ª, V)
- f) desenvolver ações Intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 4º, VI)
- g) produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medida de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 4, VII)
- h) regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 4, VIII)
- i) construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde. (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 4, IX)
- j) deverá obedecer as quatro fases descritas no Art. 5º do anexo VI da Portaria de Consolidação nº 03/2017:
  - I - diagnóstico e desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 5º, I)
  - II - adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 5º, II)
  - III - contratualização dos Pontos de Atenção; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 5º, III)
  - IV - implantação e acompanhamento pelo Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 5º, IV).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) CONVENIADA, com sede à Rua Doutor Zaqueu Crispim 01, Quadra 02, Lote 02, Setor Bouganville CEP 75075-560, Anápolis-GO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

4.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção á saúde.

4.2. São encargos dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Educação permanente dos recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

### **4.3. DA SECRETARIA:**

- a) repassar o recurso previsto neste convênio a ENTIDADE, conforme Cláusula Sexta deste termo;



- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.
- d) analisa os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando as metas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

#### 4.4. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) atender todos os pacientes encaminhados pelo UBS ou dos que procurarem diretamente o serviço;
- b) encaminhas à Secretaria nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
  - b.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
  - b.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), O Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente de contas mensal;
- f) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- g) apresentar prestação de contas mensal;

#### 4.5. Os serviços de reabilitação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência deverão garantir:

- a) Diagnostico e avaliação funcional da deficiência;
- b) Estimulação precoce permitido às crianças receber o máximo de estímulos, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento;
- c) Orientações aos cuidadores acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;
- d) Orientação e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- e) Atendimento em reabilitação/habilitação, seleção prescrição, concessão, adaptação, manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades;
- f) Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas;
- g) Reavaliação periódica do projeto terapêutico, demonstrando com clareza a evolução e as propostas terapêuticos de pequeno, médio e longo prazo;
- h) Realização de reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos;
- i) Promoção a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado;
- j) Participação e/ou promoção, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, de estudos e pesquisas na área de deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no campo da deficiência, bem como em inovação e uso de tecnologia assistiva;
- k) Busca de articulação de serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- l) Os usuários dos CER III deverão ser atendidos conforme as diretrizes estabelecidas pelo Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual do Ministério da Saúde (Versão atualizada publicada em 10 de abril de 2013).



4.6. Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, deverá observar as regras do funcionamento conforme o Art. 17 do Anexo VI Portaria de Consolidação nº 03/2017:

- a) constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, I)
- b) estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, II)
- c) produzir em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, III)
- d) garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptadas e adequados ao ambiente físico e social, garantido o uso seguro e eficiente; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, IV)
- e) melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, V)
- f) estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, VI)
- g) realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, VII)
- h) articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário; (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, VIII)
- i) articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação de ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência. (Origem: PRT MS/MG 793/2012, Art. 17, IX)

4.7. Os estabelecimentos enviarão ao Departamento de Planejamento, Regulação e Auditoria, mensalmente, documento solicitando o incentivo e informando o quantitativo atendido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 4.140.000 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais) para o cumprimento das metas, conforme estipulado pelo no Artigo 1069, III, da Portaria de Consolidação nº 06/2017.

5.2. A conveniada receberá os recursos pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o repasse pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de fatura.

5.3. A transferência do incentivo financeiro de custeio previsto no Art. 1.069, II da Portaria Consolidada nº 06/2017, será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas para reabilitação/habilitação.

5.4. A Diretoria de Planejamento, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis constituirá equipe para fiscalizar mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas nessa portaria.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.1117.2744-3.3.90.39

Fonte de Recursos: 107.017

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

#### **CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA**

9.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA–DAS PENALIDADES**

10.1. As parcelas do Convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

10.2. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis/GO, 01 de setembro de 2022.

Pelo **CONVENENTE**:

  
Roberto Naves de Siqueira  
Prefeito de Anápolis

  
Júlio César Teles Spíndola  
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONVENIADA**:

**VANDER LUCIO  
BARBOSA DA  
SILVA:31514464187**

Assinado de forma digital por  
VANDER LUCIO BARBOSA DA  
SILVA:31514464187  
Dados: 2022.08.29 15:28:36  
-03'00'

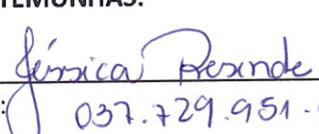
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 037.729.951-01

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_